



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SME Nº. 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS, NO ANO LETIVO 2024, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO AROLDO JOSÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE WHEELING, NO TRECHO: CAMPO DE AVIÃO, BR-430, BREJINHOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REALIZADO ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS ESTÃO CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

DESERTA

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE WHEELING, NO TRECHO: CAMPO DE AVIÃO, BR-430, BREJINHOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REALIZADO ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS ESTÃO CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023/SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO EM ESTADO LÍQUIDO (TANQUE), BEM COMO RECARGA DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL EM CILINDROS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, SAMU E USF'S, DESTE MUNICÍPIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 080/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 - DISPENSA Nº 006/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS E DO TRABALHO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, ATÉ A REORGANIZAÇÃO DE SEUS PROJETOS DE VIDA E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS Nº 884/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS Nº 17 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- CONTRATO Nº 082/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081/2023 - DISPENSA Nº 008/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL COSME DE FARIAS, RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DA LEITURA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS



NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 080/2023 - DISPENSA: N.º 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 077/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO NOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS E DO TRABALHO SOCIAL JUNTO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS, ATÉ A REORGANIZAÇÃO DE SEUS PROJETOS DE VIDA E SUPERAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MDS N.º 884/2023 E APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA RESOLUÇÃO CMAS N.º 17 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 081/2023 - DISPENSA: N.º 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 080/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 300MA NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- EXTRATO DE CONTRATO N.º 082/2023. DISPENSA: N.º 008/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 081/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL COSME DE FARIAS, RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DA LEITURA E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

ADITIVO DE CONTRATO

- CONTRATO N.º 081/2023 - DISPENSA N.º 007/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE RAIOS-X FIXO DE 300MA NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA****PORTARIA SME Nº. 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a regulamentação de matrículas e rematrículas, no ano letivo 2024, na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº. 42/2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula e rematrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento educacional para o ano letivo 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº. 27 de 11 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 1.495, de 2 de agosto de 2023, do MEC, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2036, de 2 de agosto de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada em tempo escolar na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA**

CONSIDERNADO a Lei N.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação n.º. 02, de 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.036/2023 que define as diretrizes da Política da Escola em Tempo Integral no Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a oferta no Ensino Fundamental da modalidade Educação de Pessoas, Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) para o tempo formativo I e II.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à realização de matrículas e rematrículas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental de nove anos, da Educação Especial e Inclusiva e da Educação de Pessoas, Jovens, Adultas e Idosas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e à equipe gestora das Unidades de Ensino a divulgação dos períodos de renovação de matrículas e realização de novas matrículas, bem como, tornar público, através dos meios de comunicação disponíveis e acessíveis pela comunidade escolar.

Art. 3º - Conforme regulamentado pela portaria n.º. 1.495, de 2 de agosto de 2023, do MEC, as matrículas em tempo integral são aquelas em que os estudantes permanecem na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete (07) horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 4º - No ano letivo 2024, serão oferecidas 106 matrículas em tempo integral, na Escola Municipal Integrada em Tempo Integral Xavier Marques, situada na sede do município, para estudantes do Ensino Fundamental I, considerando a seguinte ordem de prioridade:

*Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com*





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RIACHO DE SANTANA - BAHIA

- I – Alunos que estão em situação de vulnerabilidade social, no contexto em que vive;
- II – Alunos com baixo desempenho escolar;
- III – Alunos repetentes ou com idade avançada para o ano em curso;
- IV – Alunos com deficiência;

Art. 5º - A renovação das matrículas dos alunos matriculados no ano letivo 2023 ou a realização de novas matrículas ocorrerá respeitando as etapas estabelecidas pela Resolução do CNE n.º. 02/2018:

§ 1º - Para matrícula inicial na Educação Infantil (etapa de creche) a criança deverá estar com 3 anos completos ou a completar, até 31 de março de 2024.

§ 2º - Para a etapa da Pré-Escola, de 4 anos, a criança deverá estar com 4 anos completos ou a completar, até 31 de março de 2024.

§ 3º - Para a etapa de Pré-Escola, de 5 anos, a criança deverá estar com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.

§ 4º - Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental é exigida a idade de 6 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024, sendo que as crianças que completarem 06 anos após esta data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa de Pré-Escola.

§ 5º - A criança que, no decorrer do ano letivo 2024, completar 3 anos poderá ser imediatamente matriculada na Educação Infantil.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de renovação de matrículas e de realização de novas matrículas.

§ 1º As renovações de matrículas ocorrerão no período de 15/01/2024 a 16/01/2024.

§ 2º As novas matrículas deverão ser realizadas no período de 17/01/2024 a 19/01/2024.

§ 3º - As Unidades de Ensino deverão, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar

*Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com*





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RIACHO DE SANTANA - BAHIA

a busca ativa de estudantes, caso as famílias não compareçam no prazo previsto nesta portaria, para a renovação de matrículas ou realização de novas matrículas.

§ 4º - Mesmo após o início do ano letivo, as escolas deverão assegurar a matrícula de estudantes que ainda não foram matriculados, assim que houver a identificação pela busca ativa.

§ 5º - Em caso de estudantes que não mantiverem frequência regular, a equipe da busca ativa deverá ser notificada pelas Unidades Escolares.

Art. 7º - Para a efetivação de novas matrículas, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento do estudante;
- II. Registro Geral - RG;
- III. CPF do estudante, caso tenha;
- IV. CPF do Pai/Mãe ou Responsável;
- V. Cartão do SUS;
- VI. Número do NIS;
- VII. Histórico Escolar/Declaração de conclusão da série/ano, quando vindo de outra escola;
- VIII. Relatório de desempenho emitido pelos Centros de Educação Infantil e/ou declaração, para os ingressantes no 1º ano;
- IX. Comprovante de Residência do estudante;
- X. Laudo Médico para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras especificações de saúde;
- XI. Número de telefone para contato.

§ 1º – A falta de qualquer documento citado nos incisos I a X deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do estudante, devendo a direção da escola orientar aos pais ou responsáveis como ter acesso aos documentos faltantes, e determinar prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação exigida.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RIACHO DE SANTANA - BAHIA

§ 2º - No caso de alunos da Educação Especial, a ausência de laudo médico não constitui requisito que impedirá a realização da matrícula.

Art. 8º - Durante as renovações de matrículas, a escola deverá conferir toda a documentação dos estudantes já matriculados na escola nos anos anteriores e, se houver pendências, tomar as medidas necessárias para a devida regularização.

Art. 9º - A renovação de matrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Os estudantes que necessitarem de transporte escolar, no ano letivo 2024, deverão ser informados pela gestão da escola sobre as respectivas rotas, no ato da matrícula.

Art. 10º - A composição das turmas seguirá a seguinte estrutura:

- I. Educação Infantil até 20 alunos;
- II. Ensino Fundamental - anos iniciais, ciclo de alfabetização do 1º ao 2º ano, até 25 alunos;
- III. Ensino Fundamental - anos iniciais do 3º ao 5º ano, até 30 alunos;
- IV. Ensino Fundamental - anos finais, até 35 alunos.

Art. 11º - A composição das turmas na EPJAI seguirá a seguinte estrutura:

- V. I - Ensino Fundamental - anos iniciais:
 - a) Eixo Formativo I (alfabetização e 1º ano), até 25 alunos;
 - b) Eixo Formativo II (2º e 3º ano), até 30 alunos;
 - c) Eixo Formativo III (4º e 5º ano), até 30 alunos;
- VI. II - Ensino Fundamental - anos finais:
 - d) Eixo Formativo IV (6º e 7º ano), até 30 alunos;
 - e) Eixo Formativo V (8º e 9º ano), até 30 alunos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA**

§ 1º – De modo a garantir o acesso e a permanência de todos os estudantes com deficiência nas salas regulares, fica, a direção da escola, na incumbência de organizar a composição das turmas, conforme o seu quadro administrativo e escolar.

§ 2º – Conforme prevê o artigo 8º da Lei Federal nº. 7.853/1989 constitui crime punível, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.

Art. 12 - É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiam uns em detrimento de outros.

Art. 13 - A escola pública não poderá discriminar, na oferta de vaga, o estudante em razão de deficiências física ou intelectual, etnia, credo, idade, condição social ou gênero.

Art. 14 - Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino não será permitida a realização de exames de seleção, nem cobrança de taxas de quaisquer espécies no ato da matrícula.

Art. 15 - Compete ao diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria.

Art. 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santana, BA, 02 de janeiro de 2024.

APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 42/2021.

*Rua Dois de Julho, SN – Centro / CEP: 46.470-000 – Telefone: (77) 3457-2207
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – E-mail: educacao.riacho@hotmail.com*





Estado Da Bahia
Prefeitura Municipal De Riacho De Santana – BA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público efetivo **AROLDO JOSÉ DA SILVA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, senhora **FLÁVIA TAIZE CARDOSO MOREIRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o requerimento do Servidor, Processo Administrativo protocolado sob nº 28.999.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares, ao Servidor Público Efetivo **AROLDO JOSÉ DA SILVA**, Técnico em agropecuária, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, a contar do dia 02 do mês de janeiro de 2024, em conformidade com o disposto no Art. 106º da Lei Municipal 4 – A de 18 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2023.

FLÁVIA TAIZE CADOSO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
DECRETO 85/2021.

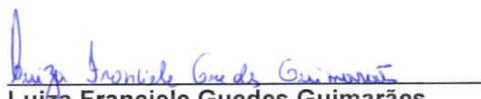


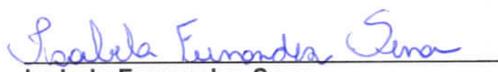
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ATA DE LICITAÇÃO DESERTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

ATA DE REUNIÃO DESTINADA AO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE WHEELING, NO TRECHO: CAMPO DE AVIÃO, BR-430, BREJINHOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, REALIZADO ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS ESTÃO CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023. Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), às 08h40min (Oito horas e quarenta minutos), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Presidente e membros, designada pela designada pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2021 c/c Portaria nº 55 de 29 de abril de 2022, para proceder à abertura dos envelopes alusivos à licitação em epígrafe. (Presidente: Luiza Franciele Guedes Guimarães, Membros: Isabela Fernandes Sena e Emerson Ricardo da Silva Fernandes). **Dando início à sessão de abertura, a Comissão constatou que não compareceu nenhuma licitante para acudir o certame, destarte a presidente declara a licitação DESERTA. Franqueada a palavra aos presentes para se manifestarem, ninguém quis fazer uso da palavra.** Encerrada a sessão da qual lavrou-se a presente Ata que foi por todos achada conforme e, por essa razão, assinada por mim, Isabela Fernandes Sena (membro), pela Presidente e demais membros. Riacho de Santana-BA, 08 de janeiro de 2024.


Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente


Isabela Fernandes Sena
Membro


Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Membro





ESTADODABAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Riacho de Santana torna público para conhecimento de todos que a Licitação Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto se refere à **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma pista de wheeling, no trecho: Campo de Avião, BR-430, Brejinhos, zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia**, do tipo menor preço global, foi declarada DESERTA, tendo em vista que não compareceu nenhum licitante para acudir o certame.

Riacho de Santana-BA, 08 de janeiro de 2024.

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2023/SRP

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, nos termos do artigo 38, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/93 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº **0035/2023**, do Processo Administrativo nº **0073/2023**, que tem como objeto a aquisição de oxigênio em estado líquido (tanque), bem como recarga de oxigênio e ar medicinal em cilindros e acessórios para atender as necessidades do Serviço de Oxigenoterapia do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, SAMU e USF'S, deste município, do tipo menor preço global por lote, da qual lograram-se vencedoras do certame as empresas Diox Distribuidora de Oxigênio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 96.761.986/0001-91, vencedora do **lote I** com o valor global de R\$ 205.451,75 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) e Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.207.441/0001-45, vencedora do **lote II** com o valor global de R\$ 35.999,88 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 08 de janeiro de 2024.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023**DISPENSA Nº 006/2023****CONTRATO Nº 080/2023**

Contrato visando à aquisição de material de limpeza e higiene para uso nos programas e serviços socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos, até a reorganização de seus projetos de vida e superação das situações de vulnerabilidade e riscos, nos termos da Portaria MDS nº 884/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 17 de 20 de setembro de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/BA e a empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, na forma que se segue:

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.605.001/0001-62, com sede à Praça Lauro de Freitas, s/n, bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana-Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro e pela Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: Nei Fernandes Silva Mercadinho, pessoa jurídica, CNPJ nº 23.779.405/0001-75, endereço eletrônico neyfsilva@hotmail.com, com sede à Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, nº 135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representada pelo Srº Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o nº 023.732.575-64, RG nº 09346211 52, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo e Silva, nº 20, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADA** de outro, celebram o presente instrumento particular de Contrato para a aquisição de material de limpeza e higiene para uso nos programas e serviços socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos, até a reorganização de seus projetos de vida e superação das situações de vulnerabilidade e riscos, nos termos da Portaria MDS nº 884/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 17 de 20 de setembro de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, por estarem de acordo com os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de limpeza e higiene para uso nos programas e serviços socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos, até a reorganização de seus projetos de vida e superação das situações de vulnerabilidade e riscos, nos termos da Portaria MDS nº 884/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 17 de 20 de setembro de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. O fornecimento será acompanhado com



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UF	QUANT.	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
1	Água sanitária, multiuso, composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio, 2,0 % a 2,5 % de cloro ativo, embalagem de 01 litro.	Unidade	480	ZAB	R\$ 2,00	R\$ 960,00
2	Álcool líquido 70 %, material álcool etílico hidratado, tipo: líquido, aplicação: produto limpeza domestica. Normas técnicas: registro no Ministério da Saúde, unidade de fornecimento: embalagem de 01 litro.	Unidade	60	NOBRE	R\$ 7,50	R\$ 450,00
3	Balde material plástico, tamanho médio, material alça arame galvanizado, capacidade 10 litros, cor preto, pegador embutido.	Unidade	15	AQUAPLAST	R\$ 11,00	R\$ 165,00
4	Desinfetante concentrado eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios. Embalagem de 02 litros.	Unidade	240	OXE	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
5	Detergente líquido, neutro, glicerinado, biodegradável, e testado dermatologicamente, frasco 500 ml com tampa dosadora.	Unidade	240	ZAB	R\$ 2,00	R\$ 480,00
6	Esponja de limpeza, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais, textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo de 90 milímetros, largura mínima 40 milímetros, peso líquido mínimo 42 gramas, embalagem plástica com no mínimo 08 unidades.	Pacotes	30	ZAB	R\$ 2,25	R\$ 67,50
7	Esponja para uso cozinha, esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e	Pacotes	50	ZAB	R\$ 2,99	R\$ 149,50



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	amarela, medindo aproximadamente 110 x 75 x 20 mm, sendo uma face macia e outra abrasiva. Embalagem com 03 unidades.					
8	Lixeira telada, plástico resistente, com capacidade para 30 litros, de boa qualidade.	Unidade	4	AQUAPLAST	R\$ 4,00	R\$ 16,00
9	Luva em látex média para procedimento não cirúrgico, produto de uso único, liso, não estéril. Caixa com 100 unidades.	Caixas	4	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 64,00
10	Luva em látex pequena para procedimento não cirúrgico, produto de uso único, liso, não estéril. Caixa com 100 unidades.	Caixas	4	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 64,00
11	Luva para limpeza grande: luva multiuso de látex, 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do Inmetro, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas.	Unidade	5	MEDIX	R\$ 6,00	R\$ 30,00
12	Luva para limpeza, tamanho médio: luva multiuso de látex, 100% natural, com forro 100% algodão, com selo do Inmetro, embaladas em pacote plástico contendo um par de luvas.	Unidade	10	MEDIX	R\$ 6,00	R\$ 60,00
13	Mascara descartável cirúrgica tripla com elástico. Caixa contendo 50 unidades. Prazo de validade mínima de 24 meses a contar da data da entrega.	Caixa	20	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 320,00
14	Papel higiênico neutro, folha simples, 30x10, 100% fibras celulósicas, pacotes com 04 unidades, celulósicas virgem, não reciclado, isento de partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas a saúde, apresentando textura com relevo sensível ao tato (gofrado), crepado, (com elasticidade) na	Pacote	192	NOVO	R\$ 4,50	R\$ 864,00





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	cor branca, macio, alta absorção, solúvel em água, sem odor.					
15	Papel higiênico, dupla face pacotes com 04 unidades, branco, de boa qualidade, celulose virgem, 30 metros por 10 cm, folha branca, folha dupla, macio, absorvente, branca, alta alvura, picotado e texturizado (gofrado) com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, papel não reciclado, em rolos de 10 cm x 30 metros. Pacote com 04 unidades.	Pacote	192	MAX	R\$ 6,50	R\$ 1.248,00
16	Sabão em barra, glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 05 unidades de 200 g.	Pacote	40	MINUANO	R\$ 12,00	R\$ 480,00
17	Sabão em pó, biodegradável, 1ª qualidade, com registro na Anvisa, em embalagem caixa de papelão de 1 kg.	Unidade	200	ESPUMIL	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
18	Sabonete líquido, cremoso, perfumado, em embalagem de 1 litro.	Unidade	10	MARAN	R\$ 12,00	R\$ 120,00
19	Saco de pano alvejado para limpeza, material algodão, comprimento mínimo 60 cm, largura mínima 40 cm.	Unidade	100	VALOR	R\$ 6,50	R\$ 650,00
20	Saco de pano para limpeza cru, material algodão cru, comprimento mínimo 60 cm, largura mínima 40 cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão.	Unidade	100	REGIONAL	R\$ 6,50	R\$ 650,00
21	Saco plástico para lixo – 100 litros, cor preta, largura 75, altura 105, de polietileno, aplicação: uso doméstico, pacote com 10 unidades.	Pacotes	30	VALOR	R\$ 3,50	R\$ 105,00
22	Saco plástico para lixo – 15 litros – pacote 10 unidades reforçado; capacidade: 15 litros	Pacotes	30	VALOR	R\$ 3,50	R\$ 105,00



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62

PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

23	Saco plástico para lixo – 30 litros – pacote 10 unidades reforçado; capacidade: 30 litros.	Pacotes	50	VALOR	R\$ 3,50	R\$ 175,00
24	Saco plástico para lixo – 50 litros – pacote 10 unidades reforçado; capacidade: 50 litros.	Pacotes	50	VALOR	R\$ 3,50	R\$ 175,00
25	Papel toalha interfolhas, duas dobras, branco, com 1.000 folhas, 22x20, 07 cm, 100% celulose.	Pacotes	100	ENXUTA	R\$ 4,50	R\$ 450,00
VALOR TOTAL R\$ 10.988,00 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais).						R\$ 10.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/BF		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2270 – Gestão das ações do CRAS		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.0000 – Material de Consumo		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constará obrigatoriamente a data de emissão, bem como a assinatura do responsável pelo controle dos referidos produtos.

As quantidades, e o local da entrega dos produtos serão feitos conforme determinação do contratante.

O prazo de entrega não poderá ser superior a **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da requisição de compra e serviço, considerando o horário de expediente normal da Prefeitura Municipal das 07:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 10.988,00 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62
PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora pública Maria Nilza Fonseca de Almeida (Secretaria Municipal de Assistência Social), designada pela Contratante através da Portaria nº 034 de 13 de dezembro de 2023, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:

- a) entregar/executar o produto/serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RIACHO DE SANTANA - ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 17.605.001/0001-62
PRAÇA LAURO DE FREITAS, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riacho de Santana-BA, 13 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

Nádia Beatriz Fernandes Cardoso de Castro
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Nei Fernandes Silva Mercadinho
CNPJ N.º 23.779.405/0001-75
Nei Fernandes Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 081/2023.
DISPENSA Nº 008/2023
CONTRATO Nº 082/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monsenhor Tobias, 321- Cidade de Riacho de Santana – BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, RG n.º 01.397.126-31, SSP-BA, CPF/MF Nº 131.585.545-34, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, do outro lado, Felipe de Souza Castro, inscrito no CPF sob o nº 028.600.925-01 e do RG 1157369480, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Cosme de Farias, nº 9998, AP-1, Bairro Centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, doravante denominado **LOCADOR**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, resultado da **DISPENSA Nº 008/2023**, deflagrado do **Processo Administrativo N.º 081/2023**, cuja celebração foi autorizada sob o parecer da Procuradoria Geral deste Município, neste ato representada pelo Bel. Italo Paulo Silva Guedes, regido pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objetivo a **locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Cosme de Farias, responsável pela promoção da leitura e difusão de conhecimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.**

1.2 - O imóvel ora locado está situado no endereço Rua Cosme de Farias, s/n, próximo a Agência do Banco do Brasil, Bairro Centro, Zona Urbana, na cidade de Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000.

Parágrafo único - No término do presente contrato, o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de conservação quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de locação do imóvel será de **26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado a critério da **LOCATÁRIA** e com a concordância do **LOCADOR**, por período sucessivo, desde que atendidos os interesses da **LOCATÁRIA** e até o limite máximo previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições aqui previstas, desde que não ultrapasse o valor estabelecido nesta Dispensa de Licitação na data assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1.º O valor mensal deste contrato de locação é de **R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).**

I – No valor global desta contratação, já estão incluídas todas as despesas correspondentes à mão-de-obra, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais, bem como os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, não cabendo nenhum pagamento adicional, além das hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

§ 2.º - Respeitadas as prescrições legais específicas, em vigor, os preços contratuais permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, após o que serão corrigidos pelo índice IGP-M/FVG.

§ 3.º As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

§ 4.º O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste contrato e, notadamente, o previsto nesta Cláusula.

§ 5.º Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 6.º A **LOCATÁRIA** poderá deduzir das faturas a serem pagas ao **LOCADOR**:

- I. As quantias a ela devidas pelo **LOCADOR**, a qualquer título;
- II. O valor das multas porventura aplicadas, de conformidade com o Contrato;
- III. O valor dos prejuízos causados, em decorrência do fornecimento dos serviços contratados;

§ 7.º A **LOCATÁRIA** não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso de pagamento. Entretanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento, os valores respectivos serão acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" para os dias do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

§ 1.º DA LOCATÁRIA:

I - Obriga-se a **LOCATÁRIA** além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, durante a vigência do contrato.

II - Obriga-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, torneiras, inclusive manter sua conservação em sua desocupação, com tintas e materiais iguais a já existentes.

III - Obriga-se a não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR** e da autoridade pública competente.

IV - Obriga-se a não transferir este Contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e, de igual forma, alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração.

V - Obriga-se encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas,

VI - Correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

VII - Obriga-se a, no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

VIII - Obriga-se, ainda, na entrega do imóvel, verificando infração pela **LOCATÁRIA** de qualquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará a **LOCATÁRIA**, pagando o aluguel, até a data da entrega das chaves.

IX - Obriga-se, também, findo o prazo do contrato, por ocasião da entrega das chaves, aceitar uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

§ 2.º DO LOCADOR

- I. Respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo ao LOCADOR infrator em multa e penalidades legais.
- II. Atender, com presteza, os chamados da Administração Pública, quanto ao recebimento de correspondência(s) e/ou mensagem (ens) enviada pela mesma.
- III. Comunicar por escrito à Prefeitura, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do CONTRATO, a fim de serem adotadas providências cabíveis.
- IV. Cumprir todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.
- V. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Locatária.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Pública Arizete Barbosa Guedes (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer) mediante Portaria nº 18/2023, de 26 de Dezembro de 2023, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

§ 1.º A **LOCATÁRIA** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao LOCADOR direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§ 2.º A rescisão do CONTRATO se dará em caso de conveniência e a critério único da Administração Pública.

§ 3.º No caso de rescisão deste contrato, o LOCADOR receberá apenas o pagamento dos serviços de locação já executados pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:

Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.

Multa – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
- c) 20%(vinte por cento) sobre o valor dos materiais não fornecidos, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
- d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos serviços, salva se a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração:

- a) Até 03(três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01(um) ano;
- b) Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, será aplicada ao Contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **LOCATÁRIA**, sem autorização expressa do LOCADOR.

CLAUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte, assim definido na Norma Tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

§1.º O **LOCADOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre o fornecimento dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§2.º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que o **LOCADOR** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre os serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **LOCATÁRIA** deixar de exigir do **LOCADOR** qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§ 1º A **LOCATÁRIA** fica sujeito ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1%(um por cento ao mês)de multa ao mês, na forma da Lei Federal n.º 8.245/91, publicada no DOU em 21/10/91(Lei do Inquilinato), sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

§ 2º A inexecução total ou parcial do Contrato, constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no art.78 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores e da Lei Federal N.º 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.245/91 e demais disposições normativas pertinentes à matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADOR**, diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Riacho de Santana, Bahia em 26 de dezembro de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

Felipe de Souza Castro
CPF nº 028.600.925-01
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF N.º _____

2) _____
CPF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 080/2023

DISPENSA: N.º 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 077/2023

Contratantes: Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Nei Fernandes Silva Mercadinho, pessoa jurídica, CNPJ nº 23.779.405/0001-75.

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene para uso nos programas e serviços socioassistenciais e do trabalho social junto às famílias e indivíduos, até a reorganização de seus projetos de vida e superação das situações de vulnerabilidade e riscos, nos termos da Portaria MDS nº 884/2023 e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com deliberação publicada na Resolução CMAS nº 17 de 20 de setembro de 2023, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Global: R\$ 10.988,00 (dez mil, novecentos e oitenta e oito reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/BF		
	2266 – Gestão do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
	2270 – Gestão das ações do CRAS		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.0000 – Material de Consumo		

Período: 13 (treze) de dezembro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, Nei Fernandes Silva.

Riacho de Santana-BA, 13 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
 Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N.º 081/2023

DISPENSA: N.º 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 080/2023

Contratantes: Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho de Santana – Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 51.770.900/0001-59.

Objeto: Contratação de empresa destinada à instalação de 01 (um) aparelho de raio-x fixo de 300MA no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2285 – Gestão das ações da Atenção Especializada		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023 a 26 (vinte e seis) de janeiro de 2024.

Base Legal: Art. 24, Inc. II da Lei 8.666/93.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Italo Roberto de Castro Marques, P/ ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA, Antônio Carlos Bezerra da Silva.

Riacho de Santana-BA, 26 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/1993





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB N.º 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 082/2023.

Dispensa: N.º 008/2023.

Processo Administrativo: N.º 081/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Felipe de Souza Castro, inscrito no CPF sob o n.º 028.600.925-01.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Municipal Cosme de Farias, responsável pela promoção da leitura e difusão de conhecimento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Valor Mensal: R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		R\$ 15.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		

Período: 26 (vinte e seis) de dezembro de 2023 a 26 (vinte e seis) de dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 24, Inciso X da Lei Federal N.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Tito Eugênio Cardoso de Castro, P/ Felipe de Souza Castro.

Riacho de Santana-BA, 26 de dezembro de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal N.º. 8.666/1993





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023
DISPENSA Nº 007/2023
CONTRATO Nº 081/2023

Contrato visando à contratação de empresa destinada à instalação de 01 (um) aparelho de raio-x fixo de 300MA no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.770.900/0001-59.

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA, na forma que se segue:

CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/n, Centro - Riacho de Santana – BA, CEP: 46.470-000, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.885.912.0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Italo Roberto de Castro Marques e pela Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro.

CONTRATADA: ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 51.770.900/0001-59, com sede na Rua Maria Romana Calmon, nº 000001, Térreo 108, Bairro Brotas, Salvador-Ba, CEP 40.275-236, representado pelo Sr. Antônio Carlos Bezerra da Silva, portador do RG sob o nº 499856805, SSP/BA, CPF nº 429.502.445-72, brasileiro, estado civil divorciado, residente e domiciliado na Rua João José Rescala, nº 210, Edifício Absoluto, Apt. 301, Bairro Imbui, Salvador-Ba, CEP 41.720-000, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de Contrato para a contratação de empresa destinada à instalação de 01 (um) aparelho de raio-x fixo de 300MA no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por estarem de acordo com os seus termos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à instalação de 01 (um) aparelho de raio-x fixo de 300MA no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O serviço será acompanhado com rigorosa fiscalização da CONTRATANTE e só serão liquidadas e pagas as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas requisições, autorizadas por servidores devidamente designados.

INSTALAÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X FIXO DE 300MA					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	01	UND	Instalação de 01 (um) aparelho raio-x, marca Sawae modelo Altus ST: Mesa e mural de Buck, Comando e transformador de alta tensão, Calibração nos setup do KV e MA, Teste de continuidade nos cabos de alta, calibração do	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			colimador, Instalação dos circuitos de proteção..	
VALOR TOTAL R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).				R\$ 16.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação correrá a conta da:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2285 – Gestão das ações da Atenção Especializada		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constará obrigatoriamente a data de emissão, bem como a assinatura do responsável pelo controle dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 60 (sessenta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 26 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Público Sérgio Theles Costa de Azevedo, designado pela Contratante através da Portaria nº 189 de 26 de dezembro de 2023, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Por este instrumento, a CONTRATADO obriga-se a:

- a) entregar/executar o produto/serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF SOB O Nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, S/N, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Riacho de Santana-BA, 26 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Italo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ACBS Medical Comércio e Serviços LTDA
CNPJ N.º 51.770.900/0001-59
Antônio Carlos Bezerra da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F0EA-3519-32DB-ED86-E5A5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F0EA-3519-32DB-ED86-E5A5



Hash do Documento

5c5020e58cabe084fe26c9df2626e7d07faec644be14f13ab5eb25a7830f2315

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/01/2024 14:42 UTC-03:00